



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS
NÚCLEO DE CONTRATOS

CONTRATO

PROCESSO Nº **23115.016277/2019-81**

CONTRATO Nº **101/2019 - NC/PROGF**

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO** e a APRUMA -SECAO SINDICAL.

A **UNIÃO**, através do FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, Órgão integrante do Ministério da Educação, CNPJ nº **06.279.103/0001-19**, neste ato representado pela Magnífica Reitora **NAIR PORTELA SILVA COUTINHO**, nomeada nos pelo **Decreto S/N de 21/10/2015**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº **1.171**, de **22/06/1994**, publicada em **04/10/2011**, adiante denominada, simplesmente, **CEDENTE**, e o **APRUMA -SECAO SINDICAL**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº **05.760.889/0001-29**, com sede na **Av. do Portugueses, 1966 - Área da Vivência, Campus UFMA, Bacanga, Cep 65.080-805, São Luis/MA**, neste ato representada pelo seu **P`residente**, a Senhora **Sirliane de Souza Paiva**, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF/MF sob o nº [REDACTED], adiante denominada, simplesmente, **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta do Processo nº **23115.016277/2019-81**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelas leis nºs 8.666/1993 e 9.636/1998, pelo Decreto-lei nº 9.760/1946 e pelo Decreto nº 3.725/2001.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - Este Contrato guarda inteira conformidade com o **Termo de Referência da Inexigibilidade de licitação** - do qual é parte integrante - e se vincula, ainda, à Proposta do **CESSIONÁRIA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 63,94m² (sessenta e três vírgula noventa e quatro metros quadrados), situada nas dependências do prédio da Universidade Federal do

Consolidar
avanços
e vencer
desafios

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805
Fone: (98) 3272- 8860 / E-mail: nc@ufma.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS NÚCLEO DE CONTRATOS

Maranhão, imóvel de propriedade da União, localizado na Av. dos Portugueses, 1966 – Área de Convivência - Bacanga, em São Luís - MA.

3.2. A indicada cessão é destinada à instalação de estabelecimento da Associação dos Professores da UFMA – Seção Sindical., na conformidade das especificações constantes do termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

4.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

4.1.1 – vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

4.1.2 – cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

4.1.3 – compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA;

4.1.4 – exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;

4.1.5 – aprovação prévia da **CEDENTE**, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela(o) **CESSIONÁRIA(O)**;

4.1.6 – precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

4.1.7 – fiscalização periódica por parte da **CEDENTE**;

4.1.8 – vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;

4.1.9 – reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

4.1.10 – restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1. Permitir o livre acesso dos empregados da cessionária para execução dos serviços, nos dias úteis, conforme horário de funcionamento da UFMA. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes.

5.2. Fornecer ramal de telefone para a comunicação interna, sendo permitido à cessionária providenciar às suas expensas a instalação de uma linha direta;

5.3. Proporcionar as condições necessárias para que a cessionária possa cumprir o objeto do termo de cessão;

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Cessionária;

Consolidar
avanços
e vencer
desafios

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805
Fone: (98) 3272- 8860 / E-mail: nc@ufma.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS NÚCLEO DE CONTRATOS

- 5.5. Emitir pareceres quando necessário ao bom andamento da Cessão de Uso, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- 5.6. Comunicar à Cessionária, de imediato, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, no que couber, determinando a imediata adoção das providências necessárias à sua regularização;
- 5.7. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta Cessão;
- 5.8. Dar conhecimento à cessionária acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- 5.9. Notificar a cessionária em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- 5.10. Notificar a cessionária acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 5.11. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela cessionária;
- 5.12. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato de cessão de uso ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;
- 5.13. Informar nos respectivos autos o dia da aprovação dos projetos de adequação dos espaços a serem cedidos.

6. CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo cedente.
- 6.2. Apresentar Ata de posse da Diretoria, devendo sempre manter o referido documento atualizado, considerando as eleições para escolha dos membros da diretoria, nos termos do Título V – Do processo eleitoral, do Regimento da APRUMA.
- 6.3. A cessionária deverá manter o estabelecimento em funcionamento com atendimento ao público de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, conforme o horário de funcionamento da UFMA.
- 6.4. Os custos com os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços, bem como as despesas com pessoal, manutenção e outros para execução do objeto, serão de responsabilidade única e exclusiva da cessionária.
- 6.5. Atender a todas as determinações Federais, Estaduais e Municipais, referentes ao objeto desta cessão.

Consolidar
avanços
e vencer
desafios

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805
Fone: (98) 3272- 8860 / E-mail: nc@ufma.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS NÚCLEO DE CONTRATOS

- 6.6.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Referência.
- 6.7.** Responsabilizar-se pela contratação de seguro contra incêndio e roubo de bens e equipamentos relativamente à área abrangida, com cobertura adicional dos riscos de explosão.
- 6.8.** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da cessão.
- 6.9.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Cedente;
- 6.10.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da cedente.
- 6.11.** Responsabilizar-se por todas as despesas operacionais advindas de seu funcionamento.
- 6.12.** Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica/iluminação pública, cujos valores serão aferidos pelo gestor/fiscal do contrato por meio de medidores a serem instalados sob responsabilidade da cessionária. Tal ressarcimento deverá ser efetuado mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) até o 10º (décimo) dia útil após a data da respectiva aferição de consumo;
- 6.13.** Manter o imóvel concedido em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento;
- 6.14.** Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e reparação da parte elétrica da área objeto da cessão.
- 6.15.** Restituir o imóvel, quando finda a cessão de uso, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal.
- 6.16.** Solicitar mensalmente à CEDENTE as Guias de Recolhimento relativas ao pagamento da contraprestação e proceder seu pagamento nas datas e condições definidas neste Termo de Referência.
- 6.17.** Manter nas dependências da área concedida equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes;
- 6.18.** Responsabilizar-se pela limpeza e higienização da área descrita no objeto do contrato.
- 6.19.** Manter vigilância armada no Estabelecimento Bancário no horário de expediente e instalar alarmes nas áreas de cessão de uso, com objetivo de garantir a segurança dos funcionários do banco e dos usuários que utilizarem os serviços.

Consolidar
avanços
e vencer
desafios

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805
Fone: (98) 3272- 8860 / E-mail: nc@ufma.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS NÚCLEO DE CONTRATOS

6.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo cedente, necessários à cessão de uso pretendida.

6.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo cedente com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do cedente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura.

7.2. O indicado prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, até o limite de **60 (sessenta) meses**, através de correspondentes Termos aditivos ao Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 842,61** (oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), a corresponder, em termos de ano, ao total de R\$ 10.111,32 (dez mil, cento e onze reais e trinta e dois centavos).

8.2. Além do valor mensal ofertado pela CESSIONÁRIA deverão ser acrescidos, para pagamento e guia específica, os seus gastos com o consumo de energia elétrica durante o mês de referência, para o qual deverá ser instalado medidor independente.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor da mencionada retribuição mensal será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação acumulada do IGP-M ou qualquer outro índice oficial, se houver determinação por parte do Governo Federal ou dos órgãos de controle, no período considerado;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O valor mensal da cessão do uso deve ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente por meio de Guia de Recolhimento da União a ser solicitado diretamente ao Departamento de Orçamento e Finanças desta UFMA, fone: (98) 3272-8875.

10.2. Atraso no pagamento da remuneração por mais de 03 (três) meses, sujeitará a CESSIONÁRIA a rescisão automática do termo de cessão de uso.

10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

Consolidar
avanços
e vencer
desafios

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805
Fone: (98) 3272- 8860 / E-mail: nc@ufma.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS NÚCLEO DE CONTRATOS

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CEDENTE**, através de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

11.2. O representante da Administração anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. (O) CESSIONÁRIA(O) cometerá infração administrativa se:

12.1.1 - inexecutar total ou parcialmente o presente Contrato;

12.1.2 - comportar-se de modo inidôneo;

12.1.3 - cometer fraude fiscal;

12.1.4 - descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência da **Inexigibilidade de Licitação** e neste Contrato.

12.2. O **CESSIONÁRIO**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 - advertência;

12.2.2 - multa de **5 % (cinco por cento) do valor do contrato**;

12.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a

Consolidar
avanços
e vencer
desafios

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805
Fone: (98) 3272- 8860 / E-mail: nc@ufma.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS NÚCLEO DE CONTRATOS

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

12.3.1 – tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2 – hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

12.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.

12.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à **CEDENTE**, sem direito da(o) **CESSIONÁRIA(O)** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

13.1.1 – vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

13.1.2 – houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

Consolidar
avanços
e vencer
desafios

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805
Fone: (98) 3272- 8860 / E-mail: nc@ufma.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS NÚCLEO DE CONTRATOS

13.1.3 – ocorrer renúncia à cessão ou se a(o) **CESSIONÁRIA(A)** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

13.1.4 – houver, em qualquer época, necessidade de a **CEDENTE** dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato;

13.1.5 – ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

13.2.A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

14.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Será providenciada, pela **CEDENTE**, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Maranhão - Justiça Federal.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 2 (**Duas**) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luís (MA), 04 de **junho** de **2019**.

NAIR PORTELA SILVA COUTINHO
Cedente

SIRLIANE DE SOUZA PAIVA
Cessionária

Consolidar
avanços
e vencer
desafios

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805
Fone: (98) 3272- 8860 / E-mail: nc@ufma.br

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/07/2019 | Edição: 128 | Seção: 3 | Página: 138

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Universidade Federal do Maranhão/Reitoria/Pró-Reitoria de Gestão e Finanças

EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 101/2019- NC/PROGF - UASG 154041

Nº Processo: 23115.016277/2019-81.

Cedente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. CNPJ Cessionário: 05.760.889/0001-29. Cessionário: APRUMA-SEÇÃO SINDICAL. Objeto: Cessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 63,94 m² (sessenta e três vírgula noventa e quatro metros quadrados), situado nas dependências do prédio da UFMA, na área de convivência. Vigência 04/06/2019 a 04/06/2020. Valor total: R\$ 10.111,32. Data de assinatura: 04/06/2019.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.